

**RESOLUÇÃO Nº 083/2016 – CONSUNI**  
(Referendada pela [Resolução nº 86/2016-CONSUNI](#))

Altera a Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 18560/2016,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado o Parágrafo Único:

“Art. 1º - Ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, da carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC, com regime de trabalho em tempo integral (TI), poderá ser concedida Gratificação de Dedicção Integral (GDI), no percentual de até 40% (quarenta por cento) de seu respectivo vencimento, devendo o solicitante atender os seguintes requisitos:

I - ter obtido ao menos uma progressão nos últimos três anos, exceto aquele que se encontra no último nível de sua classe;

II - ter seu plano de trabalho individual dos dois últimos semestres, imediatamente anteriores ao da atribuição e percepção da GDI pleiteada, regulares conforme as normas de ocupação docente vigentes.”

Art. 2º O “caput” e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado o § 1º:

“Art. 3º - A nova concessão da GDI será feita ao docente que obteve ao menos uma progressão nos últimos três anos e que declarar não possuir e não ter a intenção de adquirir, no período a ser concedida, outro vínculo empregatício além da UDESC, devendo para isso solicitar no Sistema SGDI UDESC em qualquer data.

...

§ 2º Para os docentes que tiveram a primeira progressão concedida e cumprirem os requisitos para obtenção da GDI, a percepção da mesma será devida retroativamente à data da primeira progressão por desempenho e dar-se-á após a homologação do Reitor e a publicação no Diário Oficial do Estado, desde que solicitada em até sessenta dias a partir da publicação da primeira progressão.”

Art. 3º O “caput” e o § 3º do art. 4º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os §§ 1º e 2º:

“Art. 4º - A renovação da concessão da GDI será feita ao docente que declarar não ter a intenção de adquirir no período a ser concedido, outro vínculo empregatício

além da UDESC, devendo para isso solicitar no Sistema SGDI da UDESC, entre 1º e 20 de novembro do ano que termina o prazo da GDI vigente.

...

§ 3º Nos casos em que a data da publicação da portaria da nova concessão for posterior ao término do período previsto para a solicitação de renovação, o pedido deverá ser feito diretamente no Setor de Recursos Humanos em que estiver lotado, em um prazo máximo de 60 dias da publicação da concessão inicial, constando os seguintes documentos:

- I - declaração de que não tem intenção possuir outro vínculo empregatício, conforme Anexo único da presente Resolução;
- II - cópia da portaria de progressão;
- III - cópia da portaria de concessão inicial da gratificação de dedicação integral.”

Art. 4º O “caput” e o § 3º do art. 9º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicação Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os §§ 1º e 2º:

“Art. 9º - As solicitações que não preencherem os requisitos dispostos nesta resolução, serão indeferidas pela Pró-Reitoria competente e informada ao docente.

...

§ 3º As solicitações homologadas pelo Reitor serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado.”

Art. 5º Fica incluído o Art. 9ºA na Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicação Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”, com a seguinte redação:

“Art. 9ºA - O docente é responsável pela veracidade das informações fornecidas nas solicitações de concessões e renovações de gratificação de dedicação integral.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de outubro de 2016.

Prof. Marcus Tomasi  
Reitor